



LEI Nº 458/03

Súmula: "Declara de Utilidade Pública o Lions Clube de Pontal do Paraná".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública o Lions Clube de Pontal do Paraná – pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.779.556/0001-89, entidade sem fins lucrativos com sede na Avenida Independência nº 01, no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º - A entidade distinguida salvo motivo justo, a critério do Chefe do Executivo Municipal, deverá apresentar até 30 de abril de cada ano à Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º - Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública, se a entidade:

I – deixar de cumprir por três (03) anos consecutivos, a exigência do artigo anterior;

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;

III – alterar sua denominação e, dentro de noventa (90) dias contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Prefeitura Municipal.

Art. 4 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 14 de Outubro de 2003.


JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal


CESÁRIO FERREIRA FILHO
Secretário Municipal de Administração


EVANDRO MÁRIO LÁZZARI
Procurador Jurídico